

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMPI Nº 100073/2023**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100220/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230116PP00001.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL-PB** E DO OUTRO  
LADO A PESSOA JURIRICA: **YASMIN  
PONTES DA SILVA-ME - NEWS MODA  
INTIMA**, PARA FORNECIMENTO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, Princesa Isabel-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural de Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante denominado de CONTRATANTE, e a pessoa jurídica: **YASMIN PONTES DA SILVA-ME - NEWS MODA INTIMA**. CNPJ: 43.235.151/0001-31. Rua Emanuel Lisboa de Lucena, Nº 431. Bairro: Mangabeira. Cidade: João Pessoa/PB. CEP: 58.0577-020. Email: [newsmodaintima@gmail.com](mailto:newsmodaintima@gmail.com). Telefone: 83-99377-2706, representada pela Sra. Yasmin Pontes da Silva, empresária, CPF: 091.501.464-59, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 0009/2017, de 17 de Março de 2017; Decreto Municipal nº 038/2020, de 26 de Junho de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMPI Nº 100073/2023**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de fardamento destinados a secretaria de educação deste município.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial SRP nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado l. na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **120.050,00** (cento e vinte mil e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. 50%	PREÇOS UNITÁRIO	TOTAL
1	FARDAMENTO ESCOLAR: ENSINO FUNDAMENTAL - CALÇA EM TACTEL. Tamanhos: 02, 04, 06, 08, 10 e 12 anos. Em 2 cores, sendo uma predominante e a outra para os detalhes laterais. Com 02 bolsos laterais e 01 bolso traseiro do lado direito. Cós de 4cm com elástico e cordão ajustável. Silk do brasão do lado esquerdo frente no tamanho de aproximadamente 6cm x 5cm. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação ou uso. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes.	Und.	700	R\$ 32,00	R\$ 22.400,00
2	c- CALÇA EM TACTEL. Tamanhos: P, M, G, GG e EXG Em 2 cores, sendo uma predominante e a outra para os detalhes laterais. Com 02 bolsos laterais e 01 bolso traseiro do lado direito, cós de 4cm com elástico e cordão ajustável, silk do brasão da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB do lado esquerdo frente no tamanho de aproximadamente 6cm x 5cm. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação ou uso. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes.	Und.	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
3	FARDAMENTO ESCOLAR: EDUCAÇÃO INFANTIL - Bermuda confeccionada em tactel, 100% poliéster com gramatura mínima de 220 g/metro quadrado em sublimação e frisos laterais. A cintura deverá possuir	Und.	250	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMPI Nº 100073/2023**

	elástico com largura de 40mm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. A peça deve ser costurada internamente em máquina de fechamento com bitola de 1/4, com linha 100% poliéster 120. Na perna esquerda deverá ser impresso em sublimação o brasão da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB.				
4	FARDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - CAMISA Tamanhos: P, M, G, GG e EXG. Confeccionada em malha PV (mínimo de 67% poliéster e 33% Viscose); 160g metro quadrado (mínimo), com estampa em sublimação na frente e silk esquerdo e identificação da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB e Secretaria Municipal de Educação no verso, medindo aprox. 20cm x 10cm. Gola redonda com largura de 2,0cm confeccionada em ribana 1x1, composta de 64% poliéster 34% viscose e 2% elastano, com gramatura de 240 g/ metro quadrado, costurada em máquina galoneira de 2 agulhas com bitola larga. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação ou uso. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes.	Und.	1.050	RS 22,00	RS 23.100,00
5	FARDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CAMISA Tamanhos: 02, 04, 06, 08, 10 e 12 anos. Confeccionada em malha PV (mínimo de 67% poliéster e 33% Viscose) 160g metro quadrado (mínimo), com estampa em sublimação na frente e silk esquerdo e identificação da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB e Secretaria Municipal de Educação no verso, medindo aprox. 20cm x 10cm. Gola redonda com largura de 2,0cm confeccionada em ribana 1x1, composta de 64% poliéster 34% viscose e 2% elastano, com gramatura de 240 g/ metro quadrado, costurada em máquina galoneira de 2 agulhas com bitola larga. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação ou uso. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes.	Und.	1.600	RS 24,00	RS 38.400,00
6	CAMISA - Confeccionada em malha PV (mínimo de 67% poliéster e 33% Viscose) 160g metro quadrado, cores e tamanhos a escolha da administração municipal. Gola redonda ou V	Und.	450	RS 27,00	RS 12.150,00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMPI Nº 100073/2023**

com largura de 2,0cm confeccionada em ribana 1x1, composta de 64% poliéster 34% viscose e 2% elastano, com gramatura de 240 g/ metro quadrado, costurada em máquina galoneira de 2 agulhas com bitola larga.				
<b>TOTAL DOS ITENS DE 1 A 6</b>				<b>R\$ 120.050,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da alidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contrata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**Fonte de recurso 1:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

**Fonte de recurso 2:** 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE;

**Fonte de recurso 3:** 550 - Transferência do Salário Educação;

**Fonte de recurso 4:** 540 - Transferências do FUNDES - Impostos e Transferências de Impostos.

**Unidade Orçamentaria:** 07.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMPI Nº 100073/2023**

**Dotação:** 12.361.2010.2020 - Manter as atividades da educação básica - MDE 25%, 33.90.32.01 - Material de distribuição gratuita, 302 - Ficha;

**Dotação:** 12.361.2010.2021 - Manter o programa salário educação, 33.90.32.01 - Material de distribuição gratuita, 313 - Ficha;

**Dotação:** 12.365.2011.2031 - Manter as atividades da educação infantil - FNDE, 33.90.32.01 - Material de distribuição gratuita, 387 - Ficha;

**Dotação:** 12.365.2011.2097 - Manter as ativ. da educação infantil - FUNDES 30%, 33.90.32.01 - Material de distribuição gratuita, 401 - Ficha;

**Dotação:** 12.366.2004.2095 - Programa apoio sist ensino para atendimento ao EJA-FNDE, 33.90.32.01 - Material de distribuição gratuita, 420 - Ficha;

**Dotação:** 13.813.2012.2148 - Promover festividades comemorativas/folclóricas e religiosas, 33.90.32.01 - Material de distribuição gratuita, 435 - Ficha;

**Dotação:** 27.813.2026.2078 - Man. da sec. de cultura esporte e lazer, 33.90.32.01 - Material de distribuição gratuita, 454 - Ficha.

Ambos conforme QDD/2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário, nos termos estabelecidos no 1, do art. 6, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: Até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMPI Nº 100073/2023**

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

A Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMPI Nº 100073/2023**

Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

e I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX 7100) 7 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMPI Nº 100073/2023**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Princesa Isabel-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel-PB, 30, 10, 2023

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Ricardo Pereira do Nascimento**  
**Pela contratante**

YASMIN PONTES DA  
SILVA:4323515100  
0131

Assinado de forma digital  
por YASMIN PONTES DA  
SILVA:43235151000131  
Dados: 2023.10.30  
09:03:20 -03'00'

**YASMIN PONTES DA SILVA-ME - NEWS MODA INTIMA**  
**Yasmin Pontes da Silva**  
**Pela contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1.

Ass.:

CPF: 022047196454

2.

Ass.:

CPF: 130.752.344.42